

REGULAMENTO OPERACIONAL



**TITULA
BRASIL**



Sumário

1.	OBJETO DO REGULAMENTO OPERACIONAL	3
2.	OBJETIVOS DO PROGRAMA TITULA BRASIL	3
3.	BASE LEGAL DO PROGRAMA TITULA BRASIL	4
4.	ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA TITULA BRASIL	6
5.	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT E PLANO DE TRABALHO	6
6.	OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES DO ACT	6
6.1	Obrigações comuns dos partícipes:	6
6.2	Obrigações do município:	7
6.3	Obrigações do NMRF:	8
6.4	Obrigações do Incra:	9
7.	EXECUÇÃO DO ACT	10
8.	GERENCIAMENTO DO NMRF	10
9.	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E HUMANOS	10
10.	ACOMPANHAMENTO DAS METAS DO NMRF	11

1. OBJETO DO REGULAMENTO OPERACIONAL

O presente documento tem por objetivo regulamentar as atividades previstas no Programa Titula Brasil, criado pela Portaria Conjunta nº 1, de 2 de dezembro de 2020, da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, cuja finalidade é aumentar, por meio de parcerias com os municípios, a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária sob domínio da União ou do Incra.

Para auxiliar na instrumentalização do Programa Titula Brasil, será utilizado este Regulamento Operacional como ferramenta de referência e orientação, que irá conter os procedimentos gerais a serem observados pelos atores envolvidos no momento da sua adesão ao Programa.

A sua elaboração atende à determinação dada pelo inciso III do Art. 3º da Portaria Conjunta nº 1, de 2 de dezembro de 2020 e está em consonância com as normas que regulamentam os procedimentos de regularização fundiária, com base na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 e na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Por fim, ressalta-se que este Regulamento Operacional poderá ser modificado ou atualizado, pelo Incra com a aprovação devida da SEAF/MAPA, a partir das experiências adquiridas durante o processo de execução e avaliação, além das propostas apresentadas pelos atores envolvidos com o Programa.

2. OBJETIVOS DO PROGRAMA TITULA BRASIL

Os objetivos do Programa Titula Brasil, conforme a Instrução Normativa nº 105, de 29 de Janeiro de 2021, consistem em:

I - ampliar a regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária sob domínio da União ou do Incra.

II - expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;

III - agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e,

ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação;

IV - reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise;

V – auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento;

VI - fomentar boas práticas no federalismo cooperativo com os municípios.

O programa será executado por meio dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária – NMRF, os quais serão criados mediante a assinatura de Acordo de Cooperação Técnica entre o Incra e os municípios.

3. BASE LEGAL DO PROGRAMA TITULA BRASIL

O Programa Titula Brasil tem como base legal os seguintes dispositivos:

- Art. 188 e 189 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964: Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências;
- II Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) lançado em novembro de 2003;
- Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966: fixa normas de direito agrário, dispõe sobre o sistema de organização e funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras providências;
- Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972: Cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural e dá outras providências;
- Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973: Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências;
- Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001: Altera dispositivos das Leis nºs 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências;
- Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002: Regulamenta a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, que altera dispositivos das Leis nºs. 4.947, de 6 de abril de 1966; 5.868, de 12 de dezembro de 1972; 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

6.739, de 5 de dezembro de 1979; e 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências;

- Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009: Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências;
- Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020: Regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais, e dá outras providências;
- Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993: Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal;
- Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018: Regulamenta a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, para dispor sobre o processo de seleção, permanência e titulação das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária.
- Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020: Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, e remaneja cargos em comissão e funções de confiança;
- Portaria Incra nº 531, de 23 de março de 2020: Dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra;
- Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020: Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
- Plano Plurianual 2020-2023;
- Portaria Conjunta nº 1, de 2 de dezembro de 2020, da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária: Institui o Programa Titula Brasil;
- Portaria nº 26, de 4 de dezembro de 2020, da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: Estabelece as diretrizes do Programa Titula Brasil.

4. ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA TITULA BRASIL

O Inbra dará publicidade ao chamamento para a participação no Programa Titula Brasil por meio do Diário Oficial da União – DOU e das mídias digitais da Autarquia.

Para participar do Programa, o município deverá possuir, em seu território, projetos de reforma agrária do Inbra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária sob domínio da União ou da Autarquia agrária.

A adesão dos municípios ao Programa Titula Brasil dar-se-á mediante preenchimento e assinatura do Termo de Adesão disponibilizado no sítio eletrônico do Inbra. Após a adesão, poderá ser formalizado Acordo de Cooperação Técnica (ACT) acompanhado do Plano de Trabalho.

5. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT E PLANO DE TRABALHO

Pactuado o ACT, os partícipes atuarão em conformidade com a legislação em vigor e terão, obrigatoriamente, que cumprir o Plano de Trabalho integrante e indissociável do Acordo, bem como toda a documentação técnica que dele resulte.

6. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES DO ACT

6.1 Obrigações comuns dos partícipes:

- a) executar as ações objeto deste ACT, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do ACT, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução do Acordo de Cooperação;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da outra parte, quando da execução do Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias, conforme definido no Acordo;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais adequados para a execução das ações, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de

sua execução;

- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) atender às exigências da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- l) concordar em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do objeto acordado, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho firmado com o ACT.

6.2 Obrigações do município:

- a) criar, instalar e manter em funcionamento o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF para a execução do objeto do ACT, conforme competências previstas;
- b) disponibilizar local apropriado para a instalação e o funcionamento do NMRF;
- c) designar integrantes para o NMRF;
- d) arcar com as despesas relativas à remuneração e aos encargos trabalhistas dos integrantes do NMRF;
- e) colocar à disposição do Incra, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) integrante(s) do NMRF, arcando com as correspondentes despesas;
- f) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto acordado;
- g) disponibilizar meios de transporte, bem como garantir a realização de manutenção e de abastecimento em todas as etapas da execução das ações do NMRF.
- h) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Incra ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Acordo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- i) prestar informações e dar livre acesso ao Incra, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado;
- j) divulgar a instalação do NMRF e os serviços por ele prestados;

- k) manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas disponibilizados pelo Incra, sendo responsável por eventual uso indevido;
- l) comunicar tempestivamente ao Incra qualquer anormalidade detectada que possa comprometer a segurança da informação;
- m) informar imediatamente ao Incra o desligamento ou quaisquer alterações de servidores lotados no NMRF;
- n) quando da execução do Acordo, o(s) integrante(s) do NMRF responderão nas esferas civil, penal e administrativa, pelas irregularidades/ilegalidades praticadas, ou pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ocasionem prejuízos ao erário ou a terceiros;
- o) o integrante do NMRF acessará sua conta do sistema disponibilizado pelo Incra por meio de login e senha e compromete-se a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se pessoalmente e integralmente pelo uso que deles seja feito;
- p) o integrante usuário será o único responsável pelas operações efetuadas em sua conta ou por meio dela, uma vez que o acesso à mesma só será possível mediante uso de senha, cujo conhecimento é exclusivo do usuário.
- q) o integrante usuário compromete-se a notificar o Incra, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros à mesma.

6.3 Obrigações do NMRF:

- a) atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos acordados;
- b) apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação no município;
- c) coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC do Incra;
- d) instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária sob domínio da União ou do Incra, até a etapa antecedente à fase decisória pelo Incra, com elaboração de documento que contemple a verificação da regular instrução processual, com o check list dos documentos necessários para a regularização fundiária pretendida;
- e) realizar vistorias em áreas passíveis de regularização fundiária, e vistorias

ocupacionais em projetos de assentamento, indicadas pelo Incra, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização;

f) coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Incra;

g) a instrução de processos de terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária e de projetos de assentamentos pelo NMRF, compreenderá:

I - apresentação de requerimento ou declaração pelo interessado;

II - cadastro e verificação de documentos;

III – complementação das informações ou documentos quando indicado pelo Incra;

IV - pesquisas em bancos de dados do governo federal; e

V – realização das vistorias ou vistorias ocupacionais quando indicado pelo Incra.

h) o NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais, ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do Incra e projetos de assentamento criados pela Autarquia agrária, nos termos da norma vigente;

i) os procedimentos operacionais de atuação do NMRF serão detalhados no Manual de Planejamento e Fiscalização.

6.4 Obrigações do Incra:

a) coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;

b) capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;

c) fornecer aos integrantes do NMRF, capacitados, acesso com perfis adequados às soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC do Incra, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;

d) disponibilizar, ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF do Programa Titula Brasil;

e) fornecer as normas e as instruções necessárias à execução das atividades do Programa Titula Brasil, a serem observadas pelo NMRF;

f) indicar, ao NMRF, as áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra a serem trabalhadas;

g) disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa

Titula Brasil;

- h) emitir e expedir, com exclusividade, os documentos titulatórios;
- i) prestar ao município, sempre que julgar necessário ou quando por ele solicitado, orientação e assistência técnica ou informações que detenha, por força de suas atribuições e competências pactuais e legais, nos assuntos relativos às atividades acordadas.

7. EXECUÇÃO DO ACT

A execução das ações acordadas no ACT caberá ao município por meio do (s) integrante (s) do NMRF, e ao Incra, notadamente na coordenação e atos decisórios, e, obedecerá às normas e às instruções necessárias à realização das atividades do Programa Titula Brasil.

8. GERENCIAMENTO DO NMRF

No prazo de até 30 dias, a contar da celebração do ACT, o município deverá designar, formalmente, o (s) integrante (s) de seu respectivo NMRF, bem como, caberá ao Incra indicar o responsável pela coordenação.

O Incra poderá, a qualquer momento, solicitar ao município a substituição de integrantes do NMRF.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E HUMANOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do ACT.

As despesas, necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outros que se fizerem necessários, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades acordadas, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

10. ACOMPANHAMENTO DAS METAS DO NMRF

A Diretoria de Gestão Estratégica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – DE/Incra, com intuito de assegurar o cumprimento de metas do Programa, realizará o acompanhamento e o monitoramento das ações e dos resultados alcançados, pelos NMRF, no âmbito dos ACT firmados.